LEI MUNICIPAL Nº 217/2009
Data: 27 de janeiro de 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E AOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas municipais, um abono salarial mensal no montante de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único – O valor do abono, a que se refere o caput deste artigo, compreende apenas os servidores do quadro permanente de funcionários, independentemente do estágio probatório ter sido cumprido ou não.

Art. 2 O abono será pago a partir da data de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3 O abono salarial de que trata esta Lei, não é cumulativo e não integra a remuneração do servidor para qualquer fim, ou seja, não servirá de base de cálculo para concessão de qualquer outro tipo de vantagem, não incidindo, ainda, sobre ele o estipêndio de contribuição previdenciária ou qualquer outro tipo de tributo.

Art. 4 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5 Se verificado ao final de cada quadrimestre que o limite de comprometimento da folha de pagamento se iguale ao limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, o presente abono será reduzido na mesma proporção necessária para que o município retorne aos índices permitidos.

Art. 6 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a data de vigência prevista no artigo 2º.

Itapoá (SC), 27 de janeiro de 2009.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL